

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-20-44 CEP: 01-45

PROCESSO CEE Nº: 39/92

INTERESSADA : Ana Paula Carvalho

ASSUNTO : Autorização para matrícula (CEFAM)

RELATOR : Consº Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 187/92 CESH APROVADO EM 18/03/92

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

1 O pai de Ana Paula Carvalho dirige-se a este Colegiado para solicitar seja autorizada a matrícula de sua filha, na 1ª série da Habilitação Específica do 2º Grau para o Magistério (HEM), junto ao CEFAM da D.E. de Caieiras.

2 Justifica o seu pedido, em síntese, nos seguintes termos:

2.1 a interessada nasceu em 30/06/78 e ingressou na 1ª série do 1º grau com menos de 6 anos. Conforme histórico escolar, a matrícula inicial foi convalidada nos termos do artigo 4º da Deliberação CEE nº 13/84. Concluiu esse grau de ensino, sem dificuldade de acompanhamento;

2.2 foi-lhe permitido participar das provas classificatórias para ingresso no CEFAM da DE de Caieiras e, após submeter-se às provas seletivas, alcançou o 3º lugar, conforme declaração da U.E.;

PROCESSO CEE Nº 39/92

PARECER CEE Nº 187/92

2.3 em 07/01/92, foi indeferida a sua matrícula na 1ª série do H.E.M. junto ao CEFAM - Caieiras, por não apresentar a idade exigida pela Resolução SE nº 279/88, conforme despachos da direção da escola e demais autoridades competentes da SE, às fls. 4-v e 5.

3 A aluna concluiu o 1º grau, em 1991, na EEPG "Prof. Élcio José Pereira Cotrim"/Cajamar - fls. 06.

4 Em 11/03/92 o protocolado foi distribuído a este Relator.

2 - APRECIÇÃO

1 Trata-se de pedido dirigido a este Colegiado, em grau de recurso, contra as decisões da direção da EEPG "Azevedo Soares"/CEFAM de Caieiras e respectiva D.E., que indeferiram a matrícula da interessada na 1ª série da HEM, por falta de atendimento às exigências contidas na Instrução I, anexa à Resolução SE nº 279/88.

2 A referida Resolução "dispõe sobre autorização para instalação e funcionamento dos CEFAMs" e fixa: "Artigo 1º - A proposta de autorização para instalação e funcionamento dos CEFAMs obedecerá às Instruções Anexas à presente Resolução".

PROCESSO CEE Nº 39/92

PARECER CEE Nº 187/92

3 Da Instrução I, destacamos: "5.1 Requisitos para inscrição: O candidato deverá comprovar, no ato da inscrição: a) - encontrar-se na faixa etária dos 14 aos 21 anos; b) - ser concludente de 1º grau ou estar cursando a 8ª série de escola pública (estadual ou municipal) ou particular; c) - o período (diurno ou noturno) em que cursou a última série do 1º grau."

4 No presente caso, a interessada não preenchia o requisito da alínea "a"; uma vez que contava com apenas 13 anos e meio de idade.

5 Neste Colegiado o presente pedido é inédito, como inédita é a negativa de matrícula em continuidade a um curso anterior feito regularmente, em uma escola pública, uma vez que a matrícula da interessada no 1º grau sem a idade legal foi regularizada à época.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, autoriza-se, até cinco dias após a publicação deste Parecer no D.O.E., a matrícula de Ana Paula Carvalho na 1ª série da Habilitação Específica do 2º grau para o Magistério (HEM), junto ao CEFAM da D.E. de Caieiras.

São Paulo, Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 18 de março de 1992.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Relator

PROCESSO CEE Nº 39/92

PARECER CEE Nº 187/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 18 de março de 1992.

a) Cons^o Yugo Okida
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1992.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente